



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 022/2022
Processo nº 001624/2021
Pregão Presencial nº 023/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ALESSANDRA NUNES LORDES ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALESSANDRA NUNES LORDES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.865.570/0001-32, com sede na RUA SANTA MARIA, Nº 129, Bairro CENTRO, CEP 29700-200, COLATINA/ES, por seu Representante Legal, Sr.ª **ALESSANDRA NUNES LORDES**, portadora do RG nº 1.262.012, inscrito no CPF sob o nº 034.743.397-96, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 12/01/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 023/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001624/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto é Aquisição de materiais esportivos para atender as demandas diversas da secretaria municipal de esportes e lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 023/2021, Processo nº 001624/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 023/2021**.

3.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 7.098,30 (sete mil, noventa e oito reais e trinta centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	10	Unid	Bola de futsal circunferência de aproximadamente 61 a 64 cm, com tecnologia termotec e neogel, com câmara de ar airbilty.	Penalty RX 500	R\$ 214,90	R\$ 2.149,00
8	150	Unid	Cone de plástico flexível altura de 23 cm e diâmetro da base de 14,5cm, cores variadas, para treinamento e condicionamento físico.	Plastcor 23CM PVC	R\$ 8,45	R\$ 1.267,50
9	150	Unid	Mini cones de agilidade prato chinês, altura de 04 cm; e diâmetro da base de 54 cm, cores variadas.	Plastcor 19CM PVC	R\$ 10,15	R\$ 1.522,50
14	10	Unid	Troféu com 60 cm de altura na cor dourada	JEBS 1336	R\$ 184,40	R\$ 1.844,00
24	02	Unid	Cronômetro digital esportivo, resistente a água. Funções: hora, data, alarme e cronômetro com precisão de 1/100 segundos	VOLLO 1809	R\$ 48,90	R\$ 97,80
27	02	Unid	Porta bola, bolsa para transporte de bolas	MAGUSSY 1047	R\$ 108,75	R\$ 217,50
TOTAL						R\$ 7.098,30

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos objetos do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os objetos efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3- Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4- Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5- Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

ALESSANDRA NUNES
LORDS:03865570
000132
655700001
32

Assinado de forma digital por ALESSANDRA NUNES
LORDS:03865570
000132
Dados: 2022.02.1
08:59:59 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

4.7- As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8- Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9- Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;

c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
FICHA	FUNTE DE RECURSO
0000694	199000000001 – CONVÊNIO DO ESTADO

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato a ser firmado terá sua validade a contar da data de sua publicação do extrato contratual no diário oficial, até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 – O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo Contratual deverá ser de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2 – O fornecimento do objeto deste Termo Contratual será realizado de **forma única** obedecendo o prazo de entrega.

7.3 – Os objetos deste Termo Contratual deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Bairro Nova Munique, neste Município, telefone (27) 3753 – 1277, ou em local determinado por esta Secretaria Municipal, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

7.4 – A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

7.5 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

7.6 – Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

7.7 – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

ALESSANDR
A NUNES
LORDS:0386
5570000132

Assinado de forma digital por ALESSANDRA NUNES LORDS:03865570000132
2
Dados: 2022.02.11 09:00:29 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

ALESSANDRA
NUNES
LORDS:03865
570000132

Assinado de forma digital
por ALESSANDRA NUNES
LORDS:0386557000132
Dados: 2022.02.11
09:00:51 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 – Executar o objeto do presente Termo Contratual.

10.1.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

10.1.4 – Entregar os objetos, em local, obedecendo os prazos determinados da entrega descrito neste termo, nas quantidades e qualidade de cada item.

ALESSANDR
A NUNES
LORDS:0386
5570000132

Assinado de forma digital por ALESSANDRA NUNES LORDS:038655700001 32
Dados: 2022.02.11 09:01:06 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

10.1.5 – Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

10.1.6 – Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

10.1.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

10.2.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para conferir a entrega dos objetos;

10.2.3 – Não permitir que outro cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

10.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

10.2.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

10.2.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer designar dois servidores responsáveis pela fiscalização dos objetos deste Contrato, sendo **UELIKSON SCHULTZ MARTINS**, portador do CPF nº 153.902.367-26 e em sua ausência fica como suplente a Servidor **MARCO JEAN WAGMAKER** portador do CPF nº 092.302.507-32 ambos residentes deste município de Vila Pavão– ES.

11.2 – Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.

11.3 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.4 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo Contratual sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2 – O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

ALESSANDR
A NUNES
LORDS:0386
5570000132

Assinado de forma digital por ALESSANDRA NUNES LORDS:03865570000 132
Dados: 2022.02.11 09:01:22 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

12.3 – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.4 – O responsável pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo Contratual e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de quaisquer objetos fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

13.1 – O objeto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

13.2 – Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes deste Termo de Contratual.
- b) Às normas da ABNT, INMETRO, etc.
- c) Às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- d) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

13.3 – Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

13.4 – Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

13.5 – O recebimento definitivo não isento a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

13.6 – A Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES poderá solicitar testes (amostras) do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.

13.7 – Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda à substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.8 – Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

13.9 – Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o(s) objeto(s) ficará(ão) retido(s), para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

ALESSANDR Assinado de forma
digital por
A NUNES ALESSANDRA NUNES
LORDS:0386
132 LORDS:0386557000
5570000132 Dados: 2022.02.11
09:01:44 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 10 de fevereiro de 2022.

UELIKSON BOONE
Município de Vila Pavão
CONTRATANTE

ALESSANDRA
NUNES
LORDS:03865570
000132

Assinado de forma digital
por ALESSANDRA NUNES
LORDS:03865570000132
Dados: 2022.02.11
09:02:03 -03'00'

ALESSANDRA NUNES LORDES
ALESSANDRA NUNES LORDE – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:
CPF.:

2 - _____

Nome:
CPF.:

Vargem Alta**Aviso****AVISO DE DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇO Nº 028/2021**

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a decisão do Recurso Administrativo interposto pela empresa HEMOCLIN CENTRO MEDICO E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, pelas razões expostas no processo nº 472/2022, DECIDE NÃO CONHECER o Recurso interposto intempestivamente pela empresa não concedendo-lhe provimento. Desta forma, todas as empresas interessadas ficam devidamente intimadas da presente decisão. O inteiro teor encontra-se à disposição, no Setor de Licitação e Contratos. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 3528-1900.

ID: 2021.071E0700001.02.0022

Vargem Alta/ES, 10 de fevereiro de 2022

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Protocolo 798606

Venda Nova do ImigranteAVISO RETIIFICACAO PREGÃO ELETRONICO
N 000050/2021 2022 WCompras ID 167126

CÓDIGO CIDADES: 2021.072E0700001.02.0063

]Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Equipe de Pregão, torna pública a realização RETIFICAÇÃO DO ITEM 5.6 DO EDITAL E 4.1 DO TERMO DE REFERENCIA conforme segue: Pregão Eletrônico nº 000051/2021 WCompras ID 169650. Objeto AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK- EMENDÁ PARLAMENTAR CONVÊNIO MAPA - PLATAFORMA + BRASIL Nº 911567/2021 DA DEPUTADA SORAYA MANATO. Acolhimento das propostas a partir de: 14/02/2022 às 13:00h. Limite acolhimento propostas: 24/02/2022 às 08h30 min. Início da sessão de disputa: 24/02/2022 às 09:00h. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira

Protocolo 797540

Viana**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 106/2022**Código CidadES: 2022.073E0600001.09.0002
Processo Adm. no. 010899/2018.

Dispensa de Licitação e sua ratificação, com fulcro no artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratada: ENGESAN CONTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA.**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI PRIMAVERA, LOCALIZADO NO BAIRRO MARCÍLIO DE NORONHA, NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**Valor:** R\$ 1.558.224,49 (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos).**Vigência:** terá a o prazo de vigência do ato de assinatura e se estenderá pelo prazo de 15 (quinze) meses e o prazo de execução da obra é de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à data de emissão da ordem de serviço pela contratante.

Viana, ES, 10 de fevereiro de 2022.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 798686**Vila Pavão****RESUMO DO CONTRATO
Nº 016/2022****CONTRATANTE:** Município de Vila Pavão/ES.
CONTRATADA: ALESSANDRA NUNES LORDES ME**OBJETO:** Aquisição de materiais esportivos para atender as demandas diversas da secretaria municipal de esportes e lazer.**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.098,30.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 694.

Vila Pavão, ES, 10/02/2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Protocolo 798440

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 017/2022****CONTRATANTE:** Município de Vila Pavão/ES.
CONTRATADA: CRR COM. VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**OBJETO:** Aquisição de materiais esportivos para atender as demandas diversas da secretaria municipal de esportes e lazer.**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.823,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 694.

Vila Pavão, ES, 10/02/2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Protocolo 798443

CONTRATUAL, PELO PERÍODO DE 02/09/2021 A 05/12/2021 (95 DIAS).

VALOR TOTAL: R\$ 1.368,11 (mil, trezentos e sessenta e oito reais e onze centavos)

RECURSO (FICHAS): 397

FUNDAMENTAÇÃO: Código Civil Brasileiro e Lei 8.666/93 e demais legislações.

PROCESSO ADM.: 6328/2021

Protocolo 801047

CONTRATO Nº 20/2022

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES

CONTRATADA: CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE

CNPJ: 02.618.132/0001-07

OBJETO: ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e dos dispositivos do Contrato de Consórcio Público firmado, tendo pôr efetivo funcionamento da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos aprovados em Assembleia Geral, pertinentes às atividades e serviços das áreas Compras Compartilhadas dos entes consorciados, adotando-se de preferência o modelo de governança regional para fins de execução de projetos / atividades e de prestação dos serviços diversos a ser disponibilizados ao CONSORCIADO

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: até 31/12/2022

RECURSOS: Fichas 616, 617 e 618

PROCESSO ADM: 0158/2022

ID CIDADES: 2022.070E0700001.09.0004

Protocolo 801104

Vila Pavão

ERRATA CONTRATO Nº 016/2022
PROCESSO Nº 00001624/2021

Publicação: DIO/ES - Edição nº 25675 de 11/02/2022 Página 94

Onde se Lê:
Contrato nº 016/2022.

Leia-se:
Contrato nº 022/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 800915

Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 015/2022

Contratado: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada visando a implantação de solução tecnológica de processo administrativo eletrônico (virtualização eletrônica e digital) que contemple gestão integrada de informações, documentos e processos, modelagem, mapeamento, otimização, automação e implantação de processos institucionais bem como consultoria objetivando a construção do Escritório de Processos.

Valor: R\$ 390.910,00 (Global)

Vigência: 12 Meses

Rubrica: 200110.0412211012.009 Amparo Legal:
Processo Nº 686/2021-CIM - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2021-CIM.

Protocolo 801411

Câmaras

Anchieta

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01 **Proc. Administrativo nº 841/2021** **Contrato nº 14/2021**

Fica alterada a cláusula quarta do Contrato Administrativo nº 14/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Anchieta e a empresa **C & C ADMINISTRACAO, CONSULTORIA E PATRIMONIO S/S LTDA**, CNPJ 21.924.333/0001-87, prorrogando-se o período contratual até 15/04/2022. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Anchieta/ES, 15 de fevereiro de 2022.

EDSON VANDO DE SOUZA
Presidente

Protocolo 801302

Pancas

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº: 000921/2021

Contrato nº: 005/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS.

CONTRATADA: NEWNET TELECOM LTDA-ME.

OBJETO: Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP - Internet Protocol, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal de Pancas à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 40 Mbps (megabits por segundo) por link dedicado.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 08 de fevereiro de 2022 a 08 de fevereiro de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 08/02/2022

VALOR DA DESPESA: R\$ 16.992,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa e dois reais).

OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CMP

Protocolo 801191

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Assistência Social de Mucurici

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO. **AO CONTRATO Nº 002/2021/FMAS.** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021/FMAS.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CONTRATADA: IRISLANDO PIRES DO NASCIMENTO - ME
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância patrimonial motorizada